



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



ALTERADA

VIDE Lei 324115
369119

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e cria a função de Controlador Interno, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica por força de Lei Complementar, organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio do legislativo municipal e aplicação de recursos públicos, criando desta forma, a função de Controlador Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades dentre outras:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná;

II – promover o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal de Sarandi.

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Poder Legislativo, exercida nos termos da Lei pelo Presidente da Câmara Municipal;

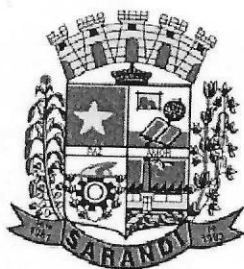
II – a gestão pública, a cargo dos responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo;

LD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - A função de Controlador Interno da Câmara Municipal criado por esta Lei, será ocupado exclusivamente por servidor do Poder Legislativo detentor de cargo efetivo, ficando o mesmo afastado das atribuições do seu cargo de origem, para dedicação exclusiva as do Controle Interno.

§ 1º - Ao servidor designado para ocupar a função de Controlador Interno da Câmara Municipal, será concedido gratificação de função na ordem de 60%(sessenta por cento) do seu vencimento, nos termos dos Artigos 13 e 16, da Resolução nº 008/2013, de 19.12.2013.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Ato exclusivo do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/07, de 08 de Dezembro de 2007.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2014.


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício